

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 171/2025

SAP Nº 1000000171

INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de operação, manutenção e suporte técnico de Solução de Inspeção de Carga Geral, Containers e Veículos por método não invasivo (scanner), com fornecimento de mão de obra exclusiva, incluindo infraestrutura, rede elétrica, lógica e civil, tomando-se como base as especificações técnicas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Impugnante: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.293.074/0001-87

Nos termos do item 6 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 171/2025 - SAP Nº 1000000171, foi recebida a presente impugnação apresentada pela impugnante.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade, conforme fazem prova os documentos acostados ao presente Processo de Licitação, uma vez que a impugnação da interessada foi encaminhada em 18 de novembro de 2025, portanto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão nos termos do item 6.1. do Edital.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

Em apertada síntese, as justificativas da impugnação estão alicerçadas no argumento de que:

- a) Possíveis divergências entre dois itens distintos que tratam da geometria de inspeção, sendo que o item 1.2.2.4 exige "Altura em relação ao solo de 0,25m", e o item 1.2.7.3 exige "Faixa de altura de inspeção: mínima operacional em relação ao solo: 0,50 m".
- b) Da Limitação Técnica Indevida no Fluxo Contínuo (Throughput) com fixação de no mínimo 25 caminhões/h e máximo 120 caminhões/h.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Importa destacar que a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, por tratar-se de empresa pública (estatal), é regida pela lei nº 13.303/2016 e seu REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC).

Em que pese a argumentação posta, destacamos a necessidade de observância do que consta no Termo de referência, documento que instrui e determina as regras da presente contratação, assim como as regras editalícias.

- a) Da suposta divergência de altura em relação ao solo

A questão é eminentemente técnica e foi assim esclarecida pelo setor requisitante: “Fundamento: Anexo I.1 – Itens 1.2.2.4 (0,25 m) e 1.2.7.3 (0,50 m).

Resposta:

Faixa de altura de inspeção: O equipamento deve manter altura mínima física de 0,25 m em relação ao solo, necessária para sua operação adequada (o necessário para ele funcionar/instalar/operar sem obstrução). A faixa operacional de escaneamento deve situar-se entre 0,50 m e 5,50 m em relação ao solo, garantindo precisão na leitura e na inspeção das cargas, considerando a necessidade operacional do terminal.”

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Coordenadoria de Licitações

b) Da Limitação Técnica Indevida no Fluxo Contínuo (Throughput)

Fundamento: Anexo I.1 – Item 1.2.2.6.

Resposta:

O item estabelece capacidade mínima de 25 caminhões/h e máxima de 120 caminhões/h. Contudo, fica facultado ao proponente disponibilizar equipamento com capacidade superior a 120 caminhões por hora, sem que isso implique restrição ou desclassificação, desde que atendidos todos os demais requisitos técnicos e operacionais do edital.

A aceitação de equipamento com capacidade mínima de 25 caminhões/h é essencial e passível de desclassificação. Porém, quanto ao limite máximo, serve apenas de parâmetro, mas aceita capacidade superior, pois mais benéfico para a Administração e não se traduz em qualquer restrição à competitividade, pois o fornecedor poderá apresentar equipamento com capacidade superior a 120 caminhões/h.

3. CONCLUSÃO

Assim, em face das razões expendidas acima, sem nada mais evocar, conheço da impugnação e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data do certame para o dia 27 de novembro de 2025.

Paranaguá, 24 de novembro de 2025.

Angelo Geraldo Bochenek

Pregoeiro e Coordenador de licitações.